



**CMDCA**

**CAÇAPAVA**

05  
3

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE CAÇAPAVA**

**LEI MUNICIPAL Nº 4.126, DE 31 DE MARÇO DE 2003.**

Caçapava, 01 de Março de 2018.

**Ilma Sra. Roseli dos Santos Bueno**

**Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social**

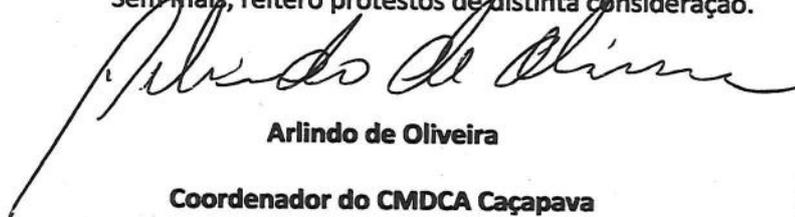
**Ofício 12/2018 CMDCA**

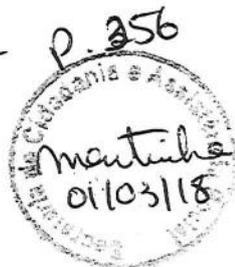
Solicito de V. Sa. providências no sentido de realizar o trâmite necessário junto a Secretaria de Finanças municipais para que haja a liberação da verba do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente Municipal para as entidades relacionadas (folha 2), vez que em cumprimento a todos os preceitos regidos pelo edital 02/2017, fazem jus ao seu recebimento.

Saliento que a agilidade no processo, nos permitirá cumprir os prazos estabelecidos junto a empresas doadoras, afim de que novas doações possam ser recebidas por este conselho e repassadas através de projetos às instituições municipais.

Desde já, agradecemos a atenção dispensada.

Sem mais, reitero protestos de distinta consideração.

  
**Arlindo de Oliveira**  
**Coordenador do CMDCA Caçapava**



06  
Σ

**Relação de entidades beneficiadas**

**GAMT – R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais)** ✓

**ESQUADRÃO VIDA – R\$ 35.530,00 (trinta e cinco mil, quinhentos e trinta reais)**

**LAR FABIANO DE CRISTO – R\$ 45.207,50 (quarenta e cinco mil, duzentos e sete reais e cinquenta centavos)** ✓

**ABESC – R\$ 52.572,50 (cinquenta e dois mil reais, quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos)** ✓

**CASA DA CRIANÇA – R\$ 28.690,00 (vinte e oito mil , seiscentos e noventa reais)** ✓



07  
3

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA**

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 28 DE FEVEREIRO DE  
2018**

Ao dia 28 de Fevereiro de dois mil e dezoito, às dez horas, no auditório da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, situada a Rua Alberto Pinto de Faria 290, Jardim Julieta, Caçapava – Estado de São Paulo, reuniram-se os representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Caçapava titulares e/ou suplentes, cujos nomes e assinaturas constam abaixo e também no livro de presenças. As considerações iniciais ficaram a encargo do Coordenador Arlindo de Oliveira. A conselheira Alessandra O assunto pelo qual foi convocada a reunião é a deliberação da plenária das decisões tomadas pela Comissão de Análise de Projetos. Conforme entendimento e atendimento ao disposto no edital 02/2017, a comissão julgou os projetos e aprovou as instituições com os seguintes valores: Projeto "Olhar para mim" - Instituição Casa da Criança – R\$ 28.690,00 (vinte e oito mil, seiscentos e noventa reais); Projeto "Robótica Educacional com Reciclagem" - Instituição Lar Fabiano de Cristo - R\$ 45.207,50,00 (quarenta e cinco mil, duzentos e sete reais e cinquenta centavos); Projeto "Pequenos Cidadãos: Comunidade em Ação" - Instituição ABESC - Associação Beneficente Soldados de Cristo - R\$ 52.572,50 (cinquenta e dois mil, quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos); Projeto "PAS - Projeto de Atendimento Psicosocial" - Instituição Esquadrão Vida - R\$ 35.530,00 (trinta e cinco mil, quinhentos e trinta reais) e



**CMDCA**  
CAÇAPAVA

08  
5

Projeto "Lovejob" Instituição GAMT Educação e Cidadania - de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais). Foi colocado em votação ao colegiado a aprovação do julgamento da comissão. Aprovado por unanimidade, a reunião extraordinária encerrou-se às 10:30. Não havendo nada mais a ser tratado, a ata segue assinada por mim Joana Hemmings, que lavrei a presente ata, que deverá ser lida e se aprovada, assinada por todos os presentes.

Arlindo de Oliveira (Coordenador S.C.) *Arlindo de Oliveira*

Joana Hemmings \_\_\_\_\_

Regina Celia Santos *Regina Celia Santos*

Marisa P. Moreira *Marisa Pereira Moreira*

Rosa Patrícia Daniel de Souza *Rosa Patrícia D. de Souza RPD Souza*

Paulo César Ribeiro *Paulo César Ribeiro*

Tatiana Aparecida O. G. Silva *Tatiana O. G. Silva*

BRUNA DONIZEDO BARBOSA - *BRUNA*

Jacqueline Ap. S. Bastos - *J. Bastos*

Mora Helena Aparecida *Mora Helena*

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE CAÇAPAVA

### Edital de Chamamento Público nº 02 SMCAS/CMDCA/2017

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA/SP, por intermédio da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com fulcro na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016 e na Lei federal nº 8.666, de 21.06.1993 e Decreto estadual nº 59.215, de 21.05.2013, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de projetos a serem financiados integral ou parcialmente com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDCA e apresentados por organizações da sociedade civil e por organizações governamentais interessadas em celebrar termo de fomento e convênio, respectivamente, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades ou ações que auxiliem na promoção, proteção e defesa de direitos, ou em programas para cumprimento de medidas socioeducativas, de crianças, adolescentes, famílias com crianças ou adolescentes, instituições, gestores, operadores e outros agentes nos termos da Lei federal nº 8.069, de 13.07.1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

#### 1. PROPÓSITO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para celebração de parcerias do MUNICÍPIO de Caçapava/SP, por intermédio da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, com organizações da sociedade civil (OSCs), mediante formalização de termos de fomento, e de propostas para celebração de convênios com órgão governamentais, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. Entende-se por propostas os projetos que abrangem atividades ou ações a serem desenvolvidas em determinado período de tempo, limitado a 11(onze) meses, e que envolvam programas de promoção, proteção e defesa de direitos de crianças e adolescentes em conformidade com as Políticas Públicas da Criança e do Adolescente no MUNICÍPIO de Caçapava/SP,

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE CAÇAPAVA

previstas no Plano Municipal Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente e que sejam inovadores ou complementares a essas políticas, conforme Deliberação CMDCA.

1.3. Os projetos selecionados serão financiados exclusivamente com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, conforme legislação vigente e demais dispositivos legais aplicáveis, da seguinte forma:

a) por meio de captação integral dos recursos necessários ao financiamento do projeto apresentado e aprovado nos termos deste Edital;

b) por meio de captação parcial e recursos complementares necessários ao financiamento do projeto apresentado, aprovado e classificado nos termos deste Edital, observada sua ordem de classificação e disponibilidade orçamentária dos recursos do FMDCA;

c) por meio de financiamento integral do projeto apresentado, aprovado e classificado nos termos deste Edital, observada a sua ordem de classificação e disponibilidade orçamentária de recursos do FUMDCA.

1.3.1 A captação integral e parcial mencionada nas alíneas “a” e “b” do subitem anterior, deverá ser realizada pelas organizações no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da data de emissão do respectivo certificado.

1.4. Independentemente da autoria do projeto, o procedimento de seleção reger-se-á pelo artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, pela Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

## 2. OBJETO

2.1. As parcerias e os convênios a que alude o item 1 terão por objeto o desenvolvimento de atividades ou ações:

I – de atendimento: a ação que atua intervindo diretamente junto à criança, adolescente e/ou família, num dos regimes de atendimento previstos no artigo 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente, incluindo, no de Apoio Socioeducativo em Meio Aberto, o Ensino Formal Escolar e em todas as políticas públicas sociais setoriais e transversais e, em especial, de forma suplementar, na política pública de Assistência Social, nos termos do artigo 87, incisos I e II do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – de assessoramento: ação que atua indiretamente com a criança, o adolescente e a família ou seus direitos especiais, abrangendo:

a) Orientação, assessoramento e consultoria, ou estímulo e promoção de ação em rede a organizações de



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE CAÇAPAVA**

atendimento, ou;

- b) Promoção de estímulo, a mobilização e organização de usuários e da comunidade para formação de lideranças, ou conscientização, estímulo e apoio ao controle social, a participação popular e/ou o protagonismo comunitário nas políticas públicas do interesse dos direitos da criança e do adolescente;
- c) Atuação de promoção de educação continuada de atores sociais (gestores e operadores);
- d) Atividades de coordenação da execução de medidas de proteção à criança e ao adolescente e medidas aos pais ou responsáveis;
- e) Serviços especiais a criança, ao adolescente e/ou família de que tratam os incisos do artigo 87 do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- f) Realização de estudos e pesquisas do interesse daqueles mesmos direitos.

**III – de defesa e garantia de direitos: ação relativa a:**

- a) Educação, movimento social, prestação de serviços de orientação e defesa jurídica e extrajudicial dos direitos da criança e do adolescente;
- b) Promoção da divulgação dos direitos e sua conscientização comunitária;
- c) Estímulo da convivência familiar e comunitária;
- d) Luta pela construção de novos direitos;
- e) Promoção da cidadania, respeito à diversidade e a pluralidade humana e reconhecimento das diferenças delas decorrentes;
- f) Enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos e de defesa de direitos (fóruns e correlatos), que sejam o interesse dos direitos da criança e dos adolescentes.

2.2. De acordo com o objeto, os projetos inscritos para seleção nos termos deste Edital deverão indicar, entre os eixos abaixo discriminados, aqueles de atuação principal:

**Eixo temático I – Assistência Social:**

**A - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE - ao Adolescente em Cumprimento de Medidas Socioeducativas e suas ações:**

- 1. Atendimento a adolescentes egressos das medidas de internação e semiliberdade e que cumpram medidas socioeducativas em meio aberto, excepcionalmente até 21 anos;



## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE CAÇAPAVA**

2. Formação de Operadores do Sistema de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas;
3. Apoio aos Serviços de Defesa Técnica dos Adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas;
4. Apoio a projetos que visem à disseminação de práticas restaurativas;
5. Projetos que tenham como objetivo: auxílio, apoio e orientação à família, à criança e ao adolescente (atendimento psicossocial e/ou jurídico) e ações que estimulem e provoquem o desacolhimento e propiciem os encaminhamentos necessários para garantir o direito à convivência familiar natural, ampliada ou substituta e comunitária, conforme § 2º, do art. 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente -ECA.

### **B - Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas ações:**

1. Fortalecimento dos fóruns de defesa da criança e do adolescente;
2. Incentivo à participação ativa da criança e adolescente na elaboração de ações visando seu desenvolvimento;
3. Apoio a Estudos e Pesquisas sobre Infância e Adolescência;
4. Capacitação de Profissionais para Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
5. Capacitação dos atores e profissionais com atuação no acolhimento institucional e familiar;
6. Fortalecimento da gestão organizacional e qualificação de gestores;
7. Capacitação dos atores do sistema de garantia de direito;
8. Apoio a Promoção de Boas Práticas de Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos;
9. Promoção e incentivo a ação em Rede e constituição de teias;
10. Ações que atendam ao Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Criança e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, nos termos do § 1º, A, do artigo 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente; conforme preconiza a Lei federal 12.010 de 03/08/2009.
11. Ações que atendam ao Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Criança e Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária Lei Federal 12.010/2009, nos termos do § 1º A, do artigo 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente.
12. Proposta de campanha de estímulo ao acolhimento sob a forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores (adoção tardia) ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos, nos termos do inciso VII, do artigo 87, do Estatuto da Criança e do Adolescente, com a redação dada pela Lei federal nº 12.010, de 2009.

### **C- Enfrentamento ao trabalho infantil:**



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE CAÇAPAVA

1. Projetos voltados a intensificar a conscientização, a divulgação, aprofundamento nas discussões sobre o tema;
2. Projetos que possibilitem o fortalecimento da articulação local, bem como de esclarecimento e informação à comunidade;
3. Projetos que desenvolvam atividades de fortalecimento do vínculo entre responsáveis e crianças/adolescentes retirados do trabalho infantil;
4. Projetos que intensifiquem a inclusão das crianças e adolescentes retiradas do trabalho infantil, em atividades comunitárias (culturais esportivas e/ou lúdicas);
5. Projetos voltados ao diagnóstico de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil;
6. Projetos voltados ao apoio, orientação e acompanhamento sócio familiar das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil;
7. Prevenção e erradicação do trabalho infantil;

### **D - Crianças e Adolescentes na rua, bem como Crianças e Adolescentes em situação de moradia de rua;**

1. Projetos voltados ao diagnóstico de crianças e adolescentes em situação de moradia de rua e na rua;
2. Projetos voltados ao apoio, orientação e acompanhamento sócio familiar das crianças e adolescentes em situação de moradia de rua e na rua;
3. Projetos voltados ao atendimento de crianças e adolescentes em situação de moradia de rua e na rua.

### **E - Capacitações e Publicações:**

1. Apoio aos programas e projetos de estudos e capacitação de capital humano necessário à execução de ações voltadas para o atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
2. Apoio aos programas e projetos de comunicação e divulgação da política dos direitos da criança e do adolescente;
3. Publicações e realização de eventos científicos do interesse dos direitos da criança e do adolescente.

### **Eixo temático II –Saúde:**

- A - Promoção, prevenção, atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes em sofrimento mental;
- B- Prevenção, atendimento, acompanhamento e/ou tratamento ao uso e abuso de dependência de substâncias psicoativas;
- C - Prevenção, acompanhamento e atendimento de DST/AIDS, promoção do desenvolvimento



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE CAÇAPAVA**

da sexualidade saudável e responsável;

D - Planejamento familiar, educação sexual e prevenção da gravidez na adolescência;

E - Disseminação da Cultura de Paz e não-violência e formas alternativas de gerenciamento de conflitos; F – Atendimento, acolhimento e acompanhamento de crianças e adolescentes portadores de doenças crônicas e graves: 1. Níveis de prevenção e atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, bem como combate ao abuso e exploração sexual infanto-juvenil;

G - Prevenção, acompanhamento e atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violências domésticas;

H - Acidentes Domésticos:

1. Campanhas para informação, orientação e prevenção dos acidentes domésticos;

2. Acompanhamento e/ ou atendimento às vítimas de acidentes domésticos;

I - Acompanhamento e/ou tratamento e inclusão social de crianças e adolescentes com deficiências;

J – Prevenção e acompanhamento de distúrbios alimentares e promoção da segurança alimentar de crianças e adolescentes;

K - Promoção, prevenção, acompanhamento e/ou tratamento em saúde bucal;

L - Promoção, prevenção, acompanhamento e/ou tratamento em saúde ocular.

**Eixo temático III – Educação:**

A - Educação ambiental e/ou formação de jovens agentes ambientais;

B - Formação em valores para a convivência na escola;

C - Disseminação de práticas restaurativas e de mediação para resolução de conflitos no âmbito da escola;

D - Formação de leitores;

E - Ensino de línguas estrangeiras;

F - Atendimento a alunos provenientes de famílias de imigrantes, tendo como objetivo a sua integração e convivência na escola;

G - Atendimento e orientação para pais sobre o ciclo de vida, fases e educação dos seus filhos (Escola de Pais);

H - Projetos complementares à ação da escola, em especial no âmbito da inclusão das crianças e adolescentes com deficiência;

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE CAÇAPAVA

- I - Capacitação na promoção das relações étnico raciais;
- J - Produção de material pedagógico para a educação na democracia no que tange a respeito às diferenças (raça/etnia, regionalidade, orientação sexual e gênero);
- K - Fomento a implantação da Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDBEN Lei federal nº 9.394 20/12/96;
- k.1 – Em especial sua emenda da Lei Federal nº 10.639/2003.
- L - Formação de educadores que atuam com crianças e adolescente.
- M. Capacitação de Profissionais envolvidos na educação formal e integral da criança e do adolescente (gestores, educadores e/ou professores);

### **Eixo temático IV – Esporte, recreação e lazer:**

- A - Realização de ações ligadas à promoção do esporte e recreação, livre e/ou dirigida, que tenham como foco a inclusão social e comunitária, a ludicidade e ações preventivas;
- B - Complementação educacional para o esporte, incluindo cursos para docentes e alunos.

### **Eixo temático V – Trabalho:**

- A - Formação, educação para o trabalho, aperfeiçoamento e/ou qualificação profissional do adolescente - apoio à inserção no mercado de trabalho e geração de renda;
- B - Educação pelo trabalho, por meio de projetos de aprendizagem, com base na Lei do Aprendiz nº 10.097/00, que permitam a formação técnica profissional e metódica de jovens entre 14 e 18 anos, dentro dos princípios da proteção integral do adolescente garantido pela legislação brasileira, bem como apoio à inserção no mercado de trabalho e geração de renda;
- C - Inclusão digital, abrangendo cursos, capacitação e formação profissional em tecnologia.

### **Eixo temático VI – Fortalecimento de ações para a primeira infância:**

- A - Atender ao interesse superior da criança e à sua condição de sujeito de direitos e de cidadã;
- B - Incluir a participação da criança na definição das ações que lhe digam respeito, em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento;
- C - Respeitar a individualidade e os ritmos de desenvolvimento das crianças e valorizar a diversidade da infância brasileira, assim como as diferenças entre as crianças em seus contextos sociais e culturais;
- D - Reduzir as desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE CAÇAPAVA

primeira infância, priorizando o investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação da criança;

E - Articular as dimensões ética, humanista e política da criança cidadã com as evidências científicas e a prática profissional no atendimento da primeira infância;

F - Adotar abordagem participativa, envolvendo a sociedade, por meio de suas organizações representativas, os profissionais, os pais e as crianças, no aprimoramento da qualidade das ações e na garantia da oferta dos serviços;

G - Articular as ações setoriais com vistas ao atendimento integral e integrado;

H - Descentralizar as ações entre os entes da federação;

I - Promover a formação da cultura de proteção e promoção da criança, com apoio dos meios de comunicação social.

### Eixo temático VII – Cultura:

A - Realização de ações ligadas à promoção da cultura que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas à vulnerabilidade;

B – Educação patrimonial (consciência infanto-juvenil da importância da preservação da memória e do patrimônio histórico e cultural para a construção de sua organização);

C - Complementação cultural, desenvolvimento e promoção das diferentes linguagens no campo das artes:

1. Música, dança, teatro, literatura, artes visuais e outras;
2. Produção cinematográfica, videográfica, fotográfica, fonográfica, discográficas e congêneres;
3. Artes plásticas, artes gráficas gravuras;
4. Rádio, televisão e mídias digitais, educativas e culturais.

### Eixo temático VIII – Fortalecimento de ação para a cultura de paz:

A – Disseminação da cultura de paz e não-violência e formas alternativas de gerenciamento de conflitos;

B – Prevenção, acompanhamento e atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica;

C – Promoção de combate e redução de abusos, exploração, tráfico, recâmbio e todas as formas de violência contra crianças e adolescentes;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE CAÇAPAVA

D – Promoção da igualdade de acesso à justiça e da aproximação de crianças e adolescentes com instituições governamentais afetas à segurança pública;

E – Promoção da prevenção e redução da letalidade contra criança e adolescente.

### 3. JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 impôs aos municípios o dever de “assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

Nessa mesma linha de raciocínio a Constituição do Estado de São Paulo não se olvidou dessa realidade, assim como a lei Federal nº 8.069, de 13/07/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, cujo objetivo maior é a “proteção integral à criança e ao adolescente”.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, instituído pela lei municipal nº 4126, de 31 de março de 2003, tem, dentre suas atribuições, gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em conformidade com o artigo 20º.

A deliberação do CMDCA foi ao mesmo sentido da lei (Deliberação nº 001/2014, artigo 1º) a respeito do direcionamento de recursos para o fundo estadual dos direitos da criança e do adolescente.

A Lei Federal 13.019 de 2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, disciplinou sobre tais atividades e projetos, os quais se darão mediante termo de fomento e colaboração, e o Decreto de 20 de maio de 2016, que a regulamenta.

Considerando a enorme relevância de projetos que abrangem programas de promoção, proteção e defesa de direitos, é de suma importância a publicação do aludido edital, a fim de que sejam selecionados os projetos que serão objeto de parcerias, pois isso garantirá a proteção integral da criança e do adolescente.

### 4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Chamamento Público:



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE CAÇAPAVA

a) as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a" e "c", da Lei federal nº 13.019, de 2014 (com a redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015):

a1) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

a2) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

b) Organizações governamentais.

4.2. Para participar deste Chamamento Público, a OSC deverá declarar, conforme modelos constantes dos Anexos I e II deste instrumento convocatório:

a) que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

b) que atende a todos os requisitos da Lei federal nº 13.019, de 2014, e do Decreto nº 61.981, de 2016, para celebração do termo de fomento, e que não incorre em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas da formalização da aludida parceria.

4.3. Para participar deste Chamamento Público, as organizações governamentais deverão declarar, conforme modelos constantes dos Anexos III e IV deste instrumento convocatório:

a) que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

b) que atende a todos os requisitos da Lei federal nº 8.666, de 1993, e do Decreto nº 59.215, de 2013, para celebração do termo de convênio.

## 5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE CAÇAPAVA

5.1. Para a celebração do termo de fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei federal nº 13.019, de 2014);
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei federal nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, da Lei federal nº 13.019, de 2014);
- d) possuir, no mínimo, 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei federal nº 13.019, de 2014);
- e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano (art. 33, inciso V, alínea "b", da Lei federal nº 13.019, de 2014, e artigo 4º, § 3º, item 2, do Decreto nº 61.981, de 2016),
- f) possuir condições materiais, abrangendo recursos humanos, para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação com recursos da parceria, tudo a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo VI - Declaração sobre Condições Materiais;
- g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei federal nº 13.019, de 2014);
- h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, observada a previsão do § 4º do art. 4º do Decreto nº 61.981, de 2016);
- i) cópia do estatuto registrado e eventuais alterações (art. 34, caput,

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE CAÇAPAVA

inciso III, da Lei federal nº 13.019, de2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei federal nº 13.019, de2014);

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei federal nº 13.019, de2014);

5.1.1. As organizações religiosas estão dispensadas de atendimento dos requisitos previstos nos incisos I e III do artigo 33 da Lei federal nº 13.019, de 2014 (§ 2º do aludido dispositivo legal federal).

5.1.2. Caso nenhuma OSC proponente atenda ao requisito temporal estabelecido na alínea "d", a critério da administração poderá ser reduzido o prazo mínimo de existência, da entidade por ato específico da Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei federal nº 13.019, de2014).

5.2. Para fins de cumprimento dos requisitos constantes das alíneas "f" e "g", não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais e a aquisição de bens e equipamentos para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e § 5º da Lei federal nº 13.019, de2014). Ficará, ainda, impedida de celebrar o instrumento de parceria a:

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei federal nº 13.019, de2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei federal nº 13.019, de2014);



**CMDCA**  
CAÇAPAVA

21  
3

## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE CAÇAPAVA**

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

e) tenha sido punida com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, ou, ainda, com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei federal nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei federal nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

h) estiver registrada no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados – CADIN Estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 2008 (art. 6º, inciso I, do Decreto nº 61.981, de 2016).

5.3. Para a celebração do termo de convênio, a organização governamental deverá atender aos requisitos previstos nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 59.215, de 2013.

### **6. COMISSÃO DESELEÇÃO**

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, composta pelos 3 (três) integrantes da Comissão de Orientação Especializada (C.O.E) prevista no artigo 28º § 5º da Lei Municipal nº 4126/2003 a saber : a) 2 (dois) membros indicados pelo CMDCA e b) 1 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Finanças e serão nomeados através de portaria do Chefe do Poder Executivo conforme o previsto no § 6º do 28º da mesma lei, até a data da publicação dos projetos inscritos.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE CAÇAPAVA

que tenha, nos últimos 5 (cinco) anos, mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações sociais da sociedade civil participantes do Chamamento Público (art. 27, § 2º, da Lei federal nº 13.019, de 2014).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção.

6.4. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §3º, da Lei federal nº 13.019, de 2014).

6.5. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.6. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

### 7. DO PROCESSO DESELEÇÃO

7.1. O processo de seleção observará as seguintes etapas:

**Tabela 1**

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	15/12/2017
2	Envio das Propostas	De 15/01/2018 a 19/01/2018
3	Publicação das propostas apresentadas / protocoladas	25/01/2018
4	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	De 26/01/2018 a 07/02/2018
5	Deliberação da Plenária	07/02/2018
6	Divulgação do resultado preliminar	17/01/2018
7	Prazo para interposição de Recurso	De 09/02/2018 a 16/02/2018

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE CAÇAPAVA**

8	Análise e Parecer da Comissão de Seleção sobre Recursos	De 19/02/2018 a 26/02/2018
9	Deliberação do Recurso em Plenária	28/02/2018
10	Publicação do resultado final	01/03/2018

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, bem assim a verificação da não ocorrência de impedimento para a formalização do termo de fomento (arts. 33, 34 e 39 da Lei federal nº 13.019, de 2014), ocorre posteriormente à etapa de julgamento das propostas, e será exigível apenas das OSCs que tenham projetos aprovados e classificados, nos termos do sobredito diploma legal.

7.2.1. A verificação do cumprimento dos requisitos para celebração de convênios, bem assim a verificação da não ocorrência de impedimento para formalização do instrumento competente ocorre posteriormente à etapa de julgamento das propostas, e será exigível apenas das organizações governamentais que tenham projetos aprovados e classificados, nos termos deste Edital.

**7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.**

7.3.1. Publicado o Edital em local de costume e no sítio eletrônico do MUNICÍPIO de Caçapava/SP de Caçapava ([www.cacapava.sp.gov.br](http://www.cacapava.sp.gov.br)), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o encerramento do prazo para a apresentação das propostas, nos termos do artigo 26 da Lei federal nº 13.019, de 2016.

7.4. **Etapa 2:** Envio das propostas pelas organizações da sociedade civil e organizações governamentais:

7.4.1. As propostas deverão ser apresentadas até o dia **19 de janeiro de 2018, das 09 às 15:30 horas**, protocoladas em envelope lacrado na sede da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social /CMDCA na Rua Alberto Pinto de Faria, nº 290, Jardim Julieta – Caçapava/SP - CEP 01034-000, em conformidade com as orientações constantes do Anexo V – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO, em envelope

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE CAÇAPAVA

fechado e opaco, contendo os seguintes dizeres:

“Edital de Chamamento Público nº01 SMCAS/CMDCA/2017 – Proposta de Plano de Trabalho objetivando o desenvolvimento de atividades ou ações que auxiliem a execução da missão institucional do CMDCA, a serem financiados integral ou parcialmente com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Razão Social do Proponente ou identificação da Organização governamental:

CNPJ do Proponente:

Nome do Projeto: ”

7.4.1.1 As inscrições poderão, inclusive, serem postadas via Sedex, ou equivalente, estando os documentos em envelope lacrado, desde que o necessário comprovante de postagem esteja dentro do prazo estabelecido no item 7.4.1, ou seja, até o dia 19 de janeiro de 2018.

7.4.2 A proposta deverá ser encaminhada em uma única via, impressa, em papel A4, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal do proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (*CD ou pen drive*) da proposta.

7.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

7.4.4. Cada proponente poderá apresentar, separadamente, até três propostas, sendo que a Comissão de Seleção classificará apenas a melhor delas, observados os percentuais máximos de com financiamentos previstos na Deliberação CMDCA nº001/2014.

7.4.4.1 A classificação de apenas um projeto, mencionada no *caput*, não exclui a possibilidade de que os demais apresentados, até o limite de 2 (dois), sejam aprovados pela Comissão de Seleção para a respectiva captação na forma do subitem 1.3 deste edital.

7.4.5. As propostas deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos, observadas as demais orientações constantes do Anexo V:

a) identificação do Proponente, endereço completo da sede, CNPJ,

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE CAÇAPAVA

data da constituição da entidade (se o caso), telefone fixo, *e-mail* e finalidade estatutária (quando cabível), bem como o nome, RG, CPF, endereço residencial completo do representante legal da OSC, telefone fixo e *e-mail* do seu representante legal;

b) descrição dos objetivos gerais e específicos do programa, inclusive com indicação dos eixos temáticos abrangidos;

c) relação das atividades que serão executadas, metas a serem atingidas e indicadores que aferirão o seu cumprimento;

d) cronograma de execução das atividades;

e) informações sobre a equipe a ser alocada para o desenvolvimento das atividades, indicando a qualificação profissional, as atribuições e responsabilidades das diversas áreas, além do número de pessoas que será empregado e o critério de distribuição de pessoal;

f) indicação do valor global anual do plano de trabalho e seu detalhamento mensal em planilhas;

g) a captação de recursos, quando houver;

h) cronograma de desembolso financeiro;

i) descrição das experiências prévias na realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria que se pretende formalizar ou de natureza semelhante, informando sua duração, local, abrangência, beneficiários, além de outros dados que se mostrarem pertinentes, comprovadas pelo registro no CMDCA.

7.4.5.1. A contrapartida da organização da sociedade civil em bens ou serviços ou em bens e serviços, com a indicação do valor correspondente em reais, poderão ou não ser oferecida pela OSC, mas não figurará dentre os critérios de julgamento e pontuação, consoante Tabela 2, letra H, do item 7.5.4 deste Edital.

7.4.5.2. A contrapartida de recursos de organizações governamentais poderá ou não ser oferecida pelo Ente que ela esteja vinculada e não figurará dentre os critérios de julgamento e pontuação, consoante Tabela 2, letra H, do item 7.5.4 deste Edital.

7.5. **Etapa 3:** Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas. A análise e julgamento de cada proposta será realizada pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE CAÇAPAVA**

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 20 (vinte) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Max. Por item
(A) Adequação da proposta aos objetivos do programa social em que se insere a parceria: a proposta revela adequação aos objetivos específicos das Deliberações CMDCA	- Grau pleno de adequação (até 10 pontos);  - Grau satisfatório de adequação (até 5 pontos);  - Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0.0).  - OBS.: a atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta.	10 pontos



27  
3

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE CAÇAPAVA**

<p>B) Informações sobre as atividades a serem executadas, metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o seu cumprimento: a proposta detalha as atividades, metas a serem atingidas e indicadores de seu cumprimento.</p>	<p>- Grau pleno de atendimento (até 10 pontos);</p> <p>- Grau satisfatório de atendimento (até 5 pontos);</p> <p>- Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0).</p> <p>OBS.: a atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.</p>	<p>10 pontos</p>
<p>(C) Apresentação do cronograma para a execução das atividades: a proposta vem acompanhada de cronograma de execução contemplando todas as atividades a serem desenvolvidas no âmbito do ajuste a ser celebrado.</p>	<p>- Grau pleno de atendimento (até 10 pontos);</p> <p>- Grau satisfatório de atendimento (até 5 pontos);</p> <p>- Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0).</p> <p>OBS.: a atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.</p>	<p>10 pontos</p>



28

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE CAÇAPAVA**

<p>(D) Informações sobre a equipe a ser alocada para o desenvolvimento das atividades: a proposta contém informações precisas sobre a equipe que será disponibilizada para as atividades relativas ao programa social objeto da parceria, indicando a qualificação profissional, as atribuições e responsabilidades das diversas áreas, além do número de pessoas que será empregado e o critério de distribuição de pessoal para a execução das atividades inerentes ao ajuste a ser formalizado.</p>	<p>- Grau pleno de atendimento (até 10 pontos);</p> <p>- Grau satisfatório de atendimento (até 5 pontos);</p> <p>- Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0).</p> <p>OBS.: a atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.</p>	<p>10 pontos</p>
<p>(E) ampliação da capacidade da criança ou adolescente de convivência e participação na vida familiar e comunitária, garantida sua autonomia e integração</p>	<p>- Grau pleno de atendimento (até 10 pontos);</p> <p>- Grau satisfatório de atendimento (até 5 pontos);</p> <p>- Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0).</p> <p>- OBS.: a atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.</p>	<p>10 pontos</p>



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE CAÇAPAVA**

<p>(F) Informações sobre o caráter inovador, tanto sob a perspectiva de métodos e técnicas como também pela participação direta da sociedade</p>	<p>- Grau pleno de atendimento (até 10 pontos);</p> <p>- Grau satisfatório de atendimento (até 5 pontos);</p> <p>- Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0).</p> <p>OBS.: a atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.</p>	<p>10 pontos</p>
<p>(G) Informações quanto ao envolvimento direto dos grupos interessados ou afetados pela questão abordada nas mais variadas etapas de desenvolvimento do projeto.</p>	<p>- Grau pleno de atendimento (até 10 pontos);</p> <p>- Grau satisfatório de atendimento (até 5 pontos);</p> <p>- Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0).</p> <p>OBS.: a atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.</p>	<p>10 pontos</p>
<p>(H) Contrapartida da OSC: a OSC oferece contrapartida em bens <u>ou</u> serviços ou em bens <u>e</u> serviços, apontando o valor correspondente em reais, o qual será abatido do valor de referência.</p>	<p>OBS.: o não oferecimento de contrapartida não implica eliminação da proposta.</p>	

7.5.5. Serão eliminadas as propostas que recebam nota "zero" em um destes critérios de julgamento: (A), (B), (C), (D), (E), (F) ou (G).

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE CAÇAPAVA

7.5.6. As propostas, constantes nos itens 1.3 letras “b” e “c” desta seleção, serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento, submetidas aos critérios de Distribuição feita pela mesa do CMDCA para seu financiamento.

7.5.7. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no somatório do critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, no somatório dos critérios de julgamento (B) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio.

7.6. **Etapa 4: Divulgação do Resultado Preliminar.** A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio eletrônico do MUNICÍPIO de Caçapava/SP de Caçapava ([www.cacapava.sp.gov.br](http://www.cacapava.sp.gov.br)) e no local de costume.

### 8. DA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO E DO TERMO DE CONVÊNIO

8.1. O processo de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de avença:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Notificação da OSC e das organização, conforme ordem decrescente de classificação, para comprovação dos requisitos exigidos para a celebração do termo de fomento e do convênio, respectivamente.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos de celebração.
3	Divulgação do resultado do Chamamento Público após a verificação dos requisitos para celebração da parceria/Prazo para interposição de recursos.
4	Verificação da disponibilidade financeira e orçamentária de recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e assinatura do Termo de Fomento ou de Convênio

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE CAÇAPAVA**

8.2. **Etapa 1:** Notificação das OSCs e Organizações governamentais selecionadas, conforme ordem decrescente de classificação, para comprovação do atendimento dos requisitos para celebração do termo de fomento (art. 28, caput, 33 e 34 da Lei federal nº 13.019, de 2014, e §§ 3º e 4º do art. 4º do Decreto nº 61.981, de 2016) e do termo de convênio (art. 116, da Lei federal nº 8.999, de 1993 e dos arts. 5º e 8º do Decreto nº 59.215, de 2013).

8.2.1. As OSCs selecionadas, no prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento da notificação, deverão comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei federal nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 do referido diploma legal, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei federal nº 13.019, de 2014;
- II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, dois anos com cadastro ativo;
- III - comprovante(s) de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, consistente(s) no MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA/SP(s) ou instrumento(s) de parceria(s) firmado(s) com órgão(s) ou entidade(s) da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- IV - Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - CRCE para as entidades de que trata o Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011 (art. 4º, § 3º, item 1, do Decreto nº 61.981, de 2016);
- V - Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipais;
- VI - Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e Municipal;
- VII - Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- VIII - Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE CAÇAPAVA

Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

IX - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas -CNDT;

X - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

XI - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

XII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a OSC atende aos requisitos para celebração do termo de fomento e que a entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, conforme modelo constante do Anexo II;

XIII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a detenção de condições materiais por parte da OSC para a execução do termo de fomento ou sobre a previsão de contratar tais recursos, conforme modelo constante do Anexo VI;

XIV - ata de eleição do quadro dirigente atual;

822. As organizações governamentais selecionados, no prazo de 10 (dez) dias corridos do recebimento da notificação, deverão comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 1993, e artigos 5º e 8º do Decreto nº 59.215, de 2013, que serão verificados por meio da apresentação de documentos junto à Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social.

823. Os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos para a celebração do termo de fomento e de convênio serão apresentados no endereço informado no item 7.4.1 deste Edital.

8.3. **Etapa 2:** Verificação do Cumprimento de Requisitos de Celebração e Outras Exigências Legais. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública Municipal; do atendimento, pelas OSCs e Organizações governamentais autoras de projetos selecionados, dos requisitos para a celebração de ajuste, além da não ocorrência de impedimento para a sua formalização.

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE CAÇAPAVA

831. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de ajuste, a Administração Pública Municipal deverá consultar o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - Cadin Estadual, instituído pela Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, e regulamentado pelo Decreto nº. 53.455, de 19 de setembro de 2008 e também os registros da Fazenda Municipal.

832. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou se constate evento que impeça a celebração ou, ainda, quando certidões em nome da proponente estiverem com prazo de vigência expirado e novas não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil ou organização governamental interessada será comunicado do fato e instado a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da avença.

833. Na hipótese de, após o prazo para regularização de documentação, a OSC ou a organização governamental selecionado que não atender às exigências previstas no Edital será desclassificado.

834. No período entre a apresentação da documentação prevista no item 8.2.1 deste Edital e a assinatura do instrumento competente, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração do termo de fomento, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para a sua formalização.

835. A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

**8.4. Etapa 3:** Divulgação do resultado do Chamamento Público após a verificação dos requisitos para celebração da parceria, seguida da abertura de prazo para interposição de recursos. Nesta Etapa será divulgado, no sítio eletrônico d MUNICÍPIO de Caçapava/SP de Caçapava <http://www.cacapava.sp.gov.br/>, o resultado do Chamamento Público, relacionando-se as OSCs e as organizações governamental cujos projetos foram selecionados nos termos deste Edital.

8.4.1. Divulgado o resultado do Chamamento Público, os demais participantes do certame poderão interpor recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da divulgação (art. 4º, § 8º, do Decreto nº 61.981, de 2016).

8.4.2. A petição de recurso observará os seguintes requisitos:

I - será dirigida à Comissão de Seleção e protocolada no local e

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE CAÇAPAVA

endereço indicados no item 7.4.1 deste Edital;

II - trará o nome, qualificação e endereço da recorrente;

III - conterá exposição clara e completa das razões do inconformismo.

8.4.3. Os recorrentes poderão obter cópia dos elementos de instrução que se mostrarem pertinentes à defesa de seus interesses arcando com os respectivos custos.

8.4.4. Interposto recurso, será dada ciência da sua interposição aos demais participantes do Chamamento Público, por meio do sítio eletrônico do MUNICÍPIO de Caçapava/SP de Caçapava, concedendo-se o prazo de 3 (três) dias úteis para oferecimento de contrarrazões; a contar do encerramento do prazo recursal, contrarrazões essas a serem protocoladas no endereço indicado no item 7.4.1 deste Edital.

8.4.5. Na contagem dos prazos exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão responsável pela condução do processo de seleção.

8.4.6. Caso a Comissão de Seleção mantenha a sua decisão, os autos serão remetidos ao Coordenador do CMDCA para apreciação da matéria, que decidirá no prazo de até 20 (vinte) dias, tendo o art. 32, inciso VII, da Lei Estadual nº 10.177, de 1998 como análogo.

8.4.7. Da decisão a que se refere o item 8.4.6, acima, não caberá novo recurso.

8.5. **Etapa 4:** Parecer do órgão técnico, homologação do resultado do Chamamento Público e assinatura do instrumento de parceria. A celebração do termo de fomento dependerá da adoção das providências previstas na legislação de regência, dentre elas a emissão do parecer técnico a que se refere o artigo 35, inciso V, da Lei federal nº 13.019, de 2014. Tanto a celebração do termo de fomento quanto a celebração do termo de convênio dependerão da aprovação do Plano de Trabalho por parte da Secretária da Pasta, e da verificação da existência de recursos orçamentários e financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente suficientes para fazer frente à despesa.

8.5.1. A OSC e a organização governamental selecionada será, então, notificado por meio eletrônico, a comparecer, por intermédio de seu representante legal, no prazo de 30 (trinta) dias úteis na Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, Rua Alberto Pinto de Faria, nº 290, Jardim Julieta – Caçapava/SP para assinatura do Termo de Fomento ou do Termo de Convênio.

## **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE CAÇAPAVA**

8.5.2. Constitui condição para a celebração do ajuste a inexistência de restrição no “Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL” e a Fazenda Municipal o qual será consultado por ocasião da formalização do instrumento.

8.5.2.1. O cumprimento da condição a que se refere o subitem 8.5.2, no que tange aos registros no CADIN ESTADUAL e junto a Fazenda Municipal, poderá se dar pela comprovação do interessado de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei nº 12.799/2008.

8.5.2.1. O cumprimento da condição a que se refere o subitem 8.5.2, no que tange aos registros no CADIN ESTADUAL e junto a Fazenda Municipal, poderá se dar pela comprovação, do interessado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei nº 12.799/2008.

8.5.3. Celebrado o Termo de Fomento, à Secretária de Cidadania e Assistência Social convocará a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designará o respectivo gestor (art. 2º, incisos VI e XI da Lei federal nº 13.019, de 2014).

8.5.4. O Certificado para captação de recursos a ser fornecido para a OSC cujo projeto tenha sido selecionado nos termos deste Edital será emitido em até 15 (quinze) dias a contar da data da publicação, no sítio eletrônico do MUNICÍPIO de Caçapava/SP de Caçapava ([www.cacapava.sp.gov.br](http://www.cacapava.sp.gov.br)) e no local de costume, da lista final de projetos aprovados.

## **9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA**

9.1 A parceria a ser celebrada terá vigência de até 12 (doze) meses, admitida sua prorrogação nos termos da minuta de instrumento de avença, que integra este Edital como anexo.

9.2. Assinado o Termo de Fomento ou o Termo de Convênio, será providenciada a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA/SP, observando-se, de outra parte, o disposto no artigo 10 e no parágrafo único do artigo 11 da Lei federal nº 13.019, de 2014, quando couber.

## **10. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA E VALOR DE REFERÊNCIA PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE CAÇAPAVA

10.1. Os créditos necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Dotação orçamentária:

- Ação: 08.243.4015.2403

10.2. O valor global de referência para a execução das parcerias e ajustes que advierem deste Chamamento Público, conforme informação financeira datada de 25/10/2017, é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil de reais), podendo ser acrescido de receitas a serem apropriadas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive aquelas relativas à captação de recursos constantes do subitem 1.3, alíneas “a” e “b”, no curso do exercício corrente e seguintes, até o limite de prazo mencionado no subitem 1.3.1 deste edital.

10.2.1. O exato valor a ser transferido pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será definido em cada instrumento de ajuste, observadas as correspondentes propostas selecionadas.

10.4. Os recursos financeiros de responsabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão repassados aos proponentes selecionados na conformidade do estabelecido no cronograma de desembolso, que integra o Plano de Trabalho aprovado.

10.5. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação de regência, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42 e nos artigos. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, bem como o disposto no artigo 10 do Decreto nº 61.981, de 2016.

10.6. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei federal nº 13.019, de 2014, e do art. 116, §6º, da Lei federal nº 8.666, de 1993.

### 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, para o endereço eletrônico [cmdca@cacapava.sp.gov.br](mailto:cmdca@cacapava.sp.gov.br), indicando no assunto “Edital Chamamento Público

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE CAÇAPAVA

nº001SMCAS/CMDCA/2017”.

11.2. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. Os esclarecimentos serão efetuados pela Comissão de Seleção no mesmo endereço eletrônico indicado no item 11.1, acima, bem como entranhados nos autos do processo de Chamamento Público, onde estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.3. Eventual modificação no Edital, decorrente de pedido de esclarecimento, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, estendendo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.4. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão decididos pela Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do processo de seleção. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. A par disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, às OSCs.

11.6. A Administração Pública municipal não cobrará dos participantes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade dos participantes do certame, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública municipal.

11.8. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Declaração de ciência e concordância da OSC;

Anexo II – Declaração, da OSC, de que atende aos requisitos para a

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE CAÇAPAVA**

celebração do termo de fomento e de que não incorre nas vedações previstas na legislação de regência para a formalização da aludida parceria;

Anexo III – Declaração de ciência e concordância da Organização Governamental;

Anexo IV – Declaração, da Organização Governamental, de que atende aos requisitos para celebração do termo de convênio e que não incorre nas vedações previstas na legislação de regência para a formalização da aludida parceria;

Anexo V – Declaração, da OSC, sobre a detenção de condições materiais, inclusive recursos humanos para a celebração da parceria;

Anexo VI - Diretrizes para elaboração da Proposta de Plano de Trabalho;

Anexo VII - Minuta do Termo de Fomento;

Anexo VIII – Minuta do Termo de Convênio;

**ANEXO I**

**(Papel timbrado)**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a *[identificação organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público 01/SMCAS/CMDCA 2017 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Caçapava- 15 de Dezembro de 2017

Arlindo de Oliveira

Coordenador do CMDCA – Caçapava/SP .



**CMDCA**  
CAÇAPAVA

39  
5

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE CAÇAPAVA**

**ANEXO II**

**(Papel timbrado)**

**DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO E DE QUE NÃO INCORRE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA PARA A ASSINATURA DO INSTRUMENTO DE PARCERIA**

Declaro que a *[identificação organização da sociedade civil – OSC]* atende a todos os requisitos previstos na Lei federal nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 61.981, de 2016, para celebração do termo de colaboração, e que a entidade e seus dirigentes não incorrem em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas da formalização da aludidaparceria.

Local- de de 20 .

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

**NEXO III**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a Organização Governamental *[identificação]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público 01/SMCAS/CMDCA 2017 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local- de de 20 .

(Responsável pela  
Organização)

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE CAÇAPAVA**

**ANEXO IV**

**DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO**

**DESCRIÇÃO TÉCNICA DO PROJETO**

(utilizar papel timbrado da organização)		
<b>1. Identificação do projeto:</b>		
<b>1.1. Instituição proponente:</b>		
<b>1.2 CNPJ:</b>		
<b>1.3 Banco:</b>	<b>1.4 Agência:</b>	<b>1.5 Conta:</b>
<b>1.6 Site:</b>		
<b>1.7 Certificações:</b>		
CRCE		
CEBAS(    )	OSCIP(    )	Utilidade Pública Federal(    )
Utilidade Pública Estadual (    )	Utilidade Pública Municipal(    )	
CMAS (    )		
<b>1.8 Nome do Responsável legal:</b>		
<b>1.9 RG:</b>	<b>1.10 Órgão Expedidor:</b>	
<b>E mail Pessoal:</b>		
<b>2 - Apresentação da Organização</b>		
<b>2.1. Histórico da organização</b> (com apresentação de dados e informações relevantes sobre a área de atuação):		
<b>3. Apresentação do Projeto</b>		
<b>3.1. Nome do Projeto</b>		
<b>3.2. Justificativa</b> - Justificar a pertinência e necessidade do projeto, apresentando dados estatísticos e sociais que apontem a necessidade da intervenção proposta.		
<b>3.3. Caracterização socioeconômica da região e do serviço a ser qualificado</b>		

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE CAÇAPAVA**

3.4. **Abrangência Geográfica**- Indicação da divisão administrativa do MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA/SP, referente às Secretárias afins do objeto do projeto, bem como, o local de desenvolvimento das atividades, identificando os MUNICÍPIO de Caçapava/SPs da região de atuação, bem como se o projeto é municipal, regional ou estadual nos termos das definições. Deste Edital.

**4. Objetivos do Projeto**

4.1. **Objetivo Geral**

4.2. **Objetivo (s) Específico(s)**

5. **Beneficiários – público alvo a ser abrangido**

5.1. **Beneficiários Diretos (especificar):**

5.2. **Beneficiários Indiretos (especificar):**

5.3 **Valor da Proposta**

6. **Metodologia** - Descrever o método aplicado e a dinâmica do trabalho.

7. **Resultados esperados** – Definir os resultados quantitativos e qualitativos a serem atingidos (descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a ser executadas,

8. **Processo de Monitoramento e Avaliação** – Apresentar os indicadores quantitativos e qualitativos a partir dos resultados definidos, bem como os meios de verificação a serem utilizados, levando em

Resultado(s)	Indicadores qualitativos	Indicadores quantitativos	Meios de Verificação

10. **Recursos humanos**- Descrever as funções desempenhadas por todos os profissionais e demais agentes do Projeto, identificando a forma de contratação, respeitando a legislação vigente.

Formação Profissional (cargo)	Função no projeto	Nº de horas/mês	Vínculo (CLT, prestador de

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE CAÇAPAVA**

**11. Cronograma de execução do Projeto** - Especificar mês a mês, quais ações/atividades serão desenvolvidas.

Plano de Trabalho Anual												
Atividades/Mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12

**PLANO DE TRABALHO MODELO  
PADRÃO**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 01/SMCAS/CMDCA/2017**

**PLANO DE TRABALHO (1/3)**

**1. DADOS DO PROPONENTE**

Órgão/instituição Proponente				C.N.P.J.	
Endereço				e-mail	
Cidade	UF SP	CEP	(DDD) Telefone/Fax		E.A.
Conta corrente	Banco (nome e nº)		Agência (nome e nº)		Praça de pagamento
Nome do responsável pela instituição				C.P.F.	
R.G./Órgão expedidor	Cargo		Função		Matrícula
Endereço completo				CEP	(DDD) Tel./Fax

**2. OUTROS PARTICIPES -INTERVENIENTE**

Nome	CNPJ	E.A.
------	------	------



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE CAÇAPAVA**

Endereço	CEP
----------	-----

**3. DESCRIÇÃO DO PROJETO**

Título do projeto	Período da execução	
	Início	Término
Eixo Temático		
Identificação do objeto		

**PLANO DE TRABALHO (2/3)**

**Justificativa da proposição**

**4. Cronograma de execução (Meta, Etapa ou Fase)**

Meta	Etapa / fase	Especificação	Indicador físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término

**5. Plano de aplicação. (R\$1,00)**

Natureza da despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
<b>Total Geral</b>				

**6. Cronograma de desembolso. (R\$1,00)**

**Concedente:**

Meta	Cat.Econ.	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês
Meta	Cat.Econ.	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
1							
2							
3							
4							
5							



**CMDCA**  
CAÇAPAVA

44  
3

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE CAÇAPAVA**

6							
---	--	--	--	--	--	--	--

Total:

**Plano de Trabalho (3/3)**

**6. Declaração.**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à \_\_\_\_\_, para os efeitos e sob as penas do art. 299 do Código Penal, que inexistem na mora ou débito junto a qualquer órgão ou instituição da Administração Pública Federal e Estadual, direta ou indireta que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do

\_\_\_\_\_ Local e data

\_\_\_\_\_ Assinatura e carimbo

**7. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

**APROVADO**

Caçapava, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2017

\_\_\_\_\_ Assinatura/carimbo do concedente



**CMDCA**

CAÇAPAVA

45

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE  
CAÇAPAVA**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO SOBRE CONDIÇÕES MATERIAIS**

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c, da Lei federal nº 13.019, de 2014, que a *[identificação organização da sociedade civil – OSC]* dispõe de condições materiais, inclusive recursos humanos, para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Local- de de 20 .

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ou

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c, e respectivo § 5º, da Lei federal nº 13.019, de 2014, que a *[identificação organização da sociedade civil – OSC]*, contratará, com recursos da parceria, os bens, materiais, equipamentos e recursos humanos necessários para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

Local- de de 20 .

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**CMDCA**  
CAÇAPAVA

4/6  
5

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE CAÇAPAVA**

**ANEXO VI**

**MINUTA DE TERMO DE FOMENTO**

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA/SP DE CAÇAPAVA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A [ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL], OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE [OBJETO DA PARCERIA], COM RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O MUNICÍPIO de Caçapava/SP de Caçapava - MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA/SP de São Paulo, por sua Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social /CMDCA com sede na Rua Alberto Pinto de Faria, nº 290, Jardim Julieta – Caçapava/SP, inscrita no CNPJ sob nº 45.189.305/0001-21, representada neste ato, por seu titular, XXXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade RG nº XX.XXX.XXX-X e inscrito no CPF/MF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, devidamente autorizado na forma do [ato que autoriza a celebração], doravante **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA/SP**, e [ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL], com sede [logradouro, número, bairro, cidade, MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA/SP], inscrita no CNPJ/MF sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, representada neste ato, por seu [cargo do dirigente / procurador], [NOME COMPLETO DO DIRIGENTE/PROCURADOR], portador da cédula de identidade RG nº XX.XXX.XXX-X e inscrito no CPF/MF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante **OSC**, com fundamento no que dispõem a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto Estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e suas alterações, resolvem firmar

[Digite aqui]

**CMDCA****CAÇAPAVA****CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE CAÇAPAVA**

o presente Termo de Fomento, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Fomento, decorrente de chamamento público nº 01/SMCAS/CMDCA/2017, tem por objeto a execução do projeto XXXXX, com emprego de recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, consoante o plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo I).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Titular da Secretaria, vedada alteração do objeto.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

**I - DOMUNICÍPIO DE CAÇAPAVA/SP:**

- (a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- (b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- (c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e

[Digite aqui]



**CMDCA**  
CAÇAPAVA

48  
5

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE CAÇAPAVA**

pela correta aplicação dos recursos repassados;

(d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;

(e) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

(f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;

(g) publicar, no Diário Oficial do MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA/SP, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;

(h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente.

(i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria e de resultados;

(j) analisar os relatórios gerenciais financeiros

(k) analisar as prestações de contas

encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.

(l) disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;

(m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

(n) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA/SP poderá, exclusivamente para

[Digite aqui]

**CMDCA****CAÇAPAVA****CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE CAÇAPAVA**

assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA/SP assumiu essa responsabilidade;

(o) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

**II - DA OSC:**

(a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA/SP e contendo:

1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;

3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

(b) prestar contas por meio de formulários da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

(c) executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 - bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

(d) zelar pela boa qualidade das ações e

[Digite aqui]

49  
3



**CMDCA**  
CAÇAPAVA

50  
*[Handwritten signature]*

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE CAÇAPAVA**

serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

(e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA/SP;

(f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA/SP a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

(g) divulgar, no seu site eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA/SP, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;

(h) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 12 (doze) dias contados da data de assinatura deste instrumento;

(i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Caixa Econômica Federal, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, de 2014;

(j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

(k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA/SP, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do MUNICÍPIO;

(l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

[Digite aqui].



**CMDCA**

**CAÇAPAVA**

51  
[Handwritten signature]

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE CAÇAPAVA**

(m) permitir e facilitar o acesso de agentes do MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA/SP, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

(n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA/SP e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

(o) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA**

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA/SP informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

(a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

(b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

(c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

(d) disponibilizar ou assegurar a

[Digite aqui]



**CMDCA**

**CAÇAPAVA**

52  
J

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE CAÇAPAVA**

disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

(e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;

(f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

(g) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

(h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

§ 1.º - O gestor ficará designado somente no ato da celebração da parceria.

§ 2.º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA/SP, por meio de simples apostilamento.

§ 3.º - Em caso de ausência temporária do gestor, a Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4.º - Em caso de vacância da função de gestor, a Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

[Digite aqui]

**CMDCA****CAÇAPAVA**

33

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE CAÇAPAVA****CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pela Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no *caput* desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

**CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Compete à CMA:

- (a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- (b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- (c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- (d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

[Digite aqui]



**CMDCA**

**CAÇAPAVA**

34  
5

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE CAÇAPAVA**

(e) solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA/SP ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

(f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O valor total da presente parceria é de R\$XXX.XXX,XX (valor da parceria por extenso), sendo R\$ XXX.XXX,XX (valor da parcela do MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA/SP, por extenso) de responsabilidade do MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA/SP, onerando: Fonte 003- U.O. 35.001 – U.G.O. 35.0010 – U.G.E. 350034 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, PT XX.XXX.XXXX.XXXX.XXXX (nomenclatura do programa de trabalho orçamentário), e R\$ XXXXXXXX (valor da contrapartida [financeira/não financeira]).

§ 1.º - Os recursos financeiros, de que trata o *caput* desta cláusula, serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

§ 2.º- A contrapartida, em bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, fica avaliada em R\$ XXX.XXX,XX (valor da contrapartida por extenso) e ficará gravada com cláusula de inalienabilidade no caso de bens móveis e imóveis, para a continuidade da execução do objeto após o término da vigência desta parceria.

§ 3º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no

[Digite aqui]

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE CAÇAPAVA**

cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

§ 4º - Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

§ 5º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS**

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

§ 1.º - Os bens adquiridos pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

§ 2.º - Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados à própria OSC, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do Secretário de Desenvolvimento Social, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

[Digite aqui]



**CMDCA**  
CAÇAPAVA

56  
S

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE CAÇAPAVA**

**CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE**

**CONSTAS.**

A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA/SP prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º, do Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1.º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Processo XXXX/XXXX, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA/SP, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2.º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do Governo Municipal, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3.º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA/SP, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis pela Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social.

§ 4.º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no *caput* desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente

[Digite aqui]



**CMDCA**  
C A Ç A P A V A

37  
S

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE CAÇAPAVA**

acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e, quando houver, relação nominal dos atendidos:

- I. Prestação de contas mensal: até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;
- II. Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício vigente e, se for o caso, do subsequente;
- III. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria;

§ 5.º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

- (a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria.
- (b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6.º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 7.º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 8.º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA/SP, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 9.º - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao

[Digite aqui]

**CMDCA****CAÇAPAVA**58  
**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE CAÇAPAVA**

funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA/SP pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO.**

O prazo de vigência desta parceria é de XX (número de meses por extenso) meses, a partir da data de sua assinatura.

§ 1.º - No mínimo trinta dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Social, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorização do Titular da Secretaria, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

§ 2.º - O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA/SP prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAAÇÃO PROMOCIONAL**

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA/SP de Caçapava/SP.

§ 1.º - É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA/SP.

§ 2.º - Caso a OSC realize ação promocional sem a

[Digite aqui]



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE CAÇAPAVA**

aprovação do MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA/SP e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

§ 3.º - A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA/SP, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA/SP.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.**

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecúvel.

§ 1.º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA/SP e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA/SP, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2.º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA/SP deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3.º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos

[Digite aqui]



**EMDCA**  
CAÇAPAVA

60  
3

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE CAÇAPAVA

financeiros recebidos do MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA/SP, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, calculados nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social.

§ 4.º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da OSC no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN estadual), nos termos da Lei Estadual n.º 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA/SP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, observado o disposto no artigo 9.º, do Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016.

§ 1.º - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da

[Digite aqui]



**CMDECA**

**CAÇAPAVA**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE CAÇAPAVA**

sociedade civil.

§ 2.º - Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico da Secretaria de Desenvolvimento Social e, quando possível, no sítio [esancoes.sp.gov.br](http://esancoes.sp.gov.br).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

§ 1.º - Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA/SP, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

§ 2.º - O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA/SP não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

§ 3.º - A OSC deverá entregar ao MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA/SP, mensalmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA/SP, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

§ 4.º - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§ 5.º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

[Digite aqui]



**CMDCA**  
CAÇAPAVA

62  
f

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE CAÇAPAVA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca do MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA/SP para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Caçapava, de de

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretária de Cidadania e Assistência Social.

**[NOME DO DIRIGENTE / PROCURADOR DA OSC]**

[cargo do dirigente / procurador] da OSC

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF:

CPF:

[Digite aqui]